

## Direitos Fundamentais e Liberdade de Expressão: Limites e Desafios Contemporâneos

### Autor(es)

Marcos Paulo Andrade Bianchini  
David Walisson Moreira Da Silva

### Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

### Instituição

UNIDERP | PPGSS MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Introdução

A liberdade de expressão constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito e é assegurada pela Constituição Federal de 1988 como direito fundamental. Sua proteção, contudo, não é absoluta, pois deve ser compatibilizada com outros valores igualmente relevantes, como a dignidade da pessoa humana, a honra e a proteção contra discursos de ódio. O debate ganha contornos ainda mais complexos na era digital, em que as redes sociais ampliaram exponencialmente a circulação de ideias, mas também intensificaram a disseminação de fake news, discursos discriminatórios e ataques contra instituições democráticas. Nesse cenário, a discussão sobre os limites da liberdade de expressão torna-se essencial para a preservação do equilíbrio entre pluralidade de ideias e proteção dos direitos fundamentais.

### Objetivo

Analisar a liberdade de expressão como direito fundamental e discutir seus limites frente a outros valores constitucionais em contextos contemporâneos.

### Material e Métodos

O estudo adota uma abordagem qualitativa e bibliográfica, fundamentada em análise doutrinária, jurisprudencial e normativa. Foram examinadas decisões do Supremo Tribunal Federal, em especial casos envolvendo censura prévia, liberdade de imprensa e responsabilidade em manifestações digitais. Além disso, foram utilizados artigos científicos e relatórios internacionais, como os da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da ONU, que reforçam a liberdade de expressão como pilar da democracia. A metodologia comparativa também foi empregada, a fim de observar como outras democracias constitucionais têm enfrentado os desafios da comunicação digital.

### Resultados e Discussão

A pesquisa revelou que a liberdade de expressão é um direito fundamental de dupla face: garante a manifestação do indivíduo e assegura a sociedade plural e democrática. No entanto, ela não se apresenta de forma absoluta, encontrando limites quando colide com direitos da personalidade, segurança pública ou com a proibição de discursos de ódio. A jurisprudência do STF tem reafirmado a centralidade da liberdade de expressão, ao mesmo tempo em que reconhece a legitimidade de restrições proporcionais, como em



## 28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

casos de incitação à violência e desinformação massiva. O desafio atual reside em regular o espaço digital sem incorrer em censura, assegurando transparência nas plataformas e responsabilização adequada. O equilíbrio entre liberdade e responsabilidade permanece como ponto central do debate.

### Conclusão

A liberdade de expressão é indispensável para a democracia, mas exige limites para não se transformar em instrumento de opressão ou violação de direitos. A construção desse equilíbrio, especialmente no ambiente digital, demanda interpretação constitucional cuidadosa, que valorize a pluralidade de ideias sem permitir a propagação de abusos que ameacem a dignidade humana e as instituições democráticas.

### Referências

- BARROSO, Luís Roberto. A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- STF. ADPF 130/DF. Rel. Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgado em 30.04.2009. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Opinião Consultiva OC-5/85.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)